



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº _____/2023

Campo Largo, 08 de março de 2023

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Cria auxílio a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Campo Largo o Auxílio a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Parágrafo único. A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio:

I - idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;

II - residência e domicílio no Município de Campo Largo;

III - inscrição no CADÚNICO;

IV - matrícula em instituição de ensino na Cidade de Campo Largo;

ASG

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br
Home page: www.cAMPOLARGO.pr.leg.br

256123
1 08/03/23
do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

V - guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;

VI - renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 3º São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio:

I - atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;

II - cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;

III - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - acompanhamento da criança ou adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

V - ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

Art. 4º O auxílio é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou participante do crime.

§ 1º O Auxílio será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º O pagamento do Auxílio poderá ser estendido até que o beneficiário complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante parecer social favorável, desde que beneficiário em situação de vulnerabilidade social esteja regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O valor do auxílio não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O auxílio deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art. 6º O auxílio a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A10)



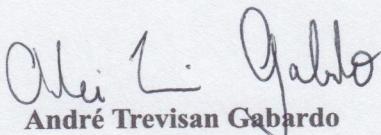
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador